



**Goiás
social**

SEDS
Secretaria
de Estado de
Desenvolvimento
Social



RESOLUÇÃO CIB/GO Nº 001, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a manutenção da adesão e estratégias de execução do Programa Criança Feliz enquanto o mesmo vigorar em âmbito Federal.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 19.017 de 22 de setembro de 2015, em reunião ordinária realizada dia 18 de novembro de 2021 e, Considerando o art. 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância;

Considerando a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 29, de 11 de março de 2021, que aprovou recomendações de aprimoramento ao Programa Primeiro Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Portaria Nº 664, de 02 de setembro de 2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a manutenção da adesão ao Programa Criança Feliz enquanto o mesmo vigorar conforme as definições em âmbito Federal.

Art. 2º Intensificar a busca ativa das gestantes e crianças na primeira infância considerando a relevância para o cumprimento das metas pactuadas no momento da adesão de cada município.

Art. 3º Selecionar profissionais para o Programa Criança Feliz conforme critérios definidos na Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 09, de 15 de Abril de 2014, primando pela experiência e qualificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

12.



**Goiás
social**

SEDS
Secretaria
de Estado de
Desenvolvimento
Social



CAROLINA TAVARAES ARAÚJO

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite do
Sistema Único de Assistência Social – CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

RESOLUÇÃO CIB/GO Nº 002, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário e Horário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social – CIB/SUAS/GO para o 2º Semestre de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite-CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social-NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 27 de Junho de 2023, e

Considerando a Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução no 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS para os Estados, que tem em sua PRIORIDADE 5 - Gestão Democrática e Participativa a M21: *“Garantir no mínimo 8 reuniões anuais para as CIB com a participação do Conselho Estadual de Assistência Social e remeter à Secretaria Técnica da CIT as respectivas atas e Resoluções”*.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o Horário de 14h às 17h para as reuniões ordinárias, que passa a vigorar a partir da reunião de Junho/2023.

Art. 2º - Pactuar o calendário de reuniões ordinárias para o 2º Semestre de 2023:

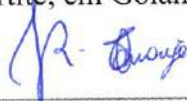
- I. 25 (vinte e cinco) de julho;
- II. 22 (vinte e dois) de agosto;
- III. 19 (dezenove) de setembro;
- IV. 17 (dezesete) de outubro;
- V. 07 (sete) de novembro;
- VI. 19 (dezenove) de dezembro;

Art. 3º - Pactuar que serão agendadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

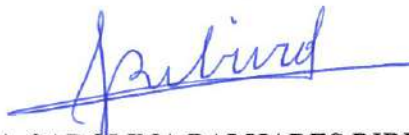
Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.





CAROLINA TAVARAES ARAÚJO

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite do
Sistema Único de Assistência Social – CIB/SUAS/GO



ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

nº 19.017 de 22 de setembro de 2015, em reunião ordinária realizada dia 18 de novembro de 2021 e, Considerando o art. 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância; Considerando a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 29, de 11 de março de 2021, que aprovou recomendações de aprimoramento ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Portaria Nº 664, de 02 de setembro de 2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a manutenção da adesão ao Programa Criança Feliz enquanto o mesmo vigorar conforme as definições em âmbito Federal.

Art. 2º Intensificar a busca ativa das gestantes e crianças na primeira infância considerando a relevância para o cumprimento das metas pactuadas no momento da adesão de cada município.

Art. 3º Selecionar profissionais para o Programa Criança Feliz conforme critérios definidos na Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 09, de 15 de Abril de 2014, primando pela experiência e qualificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

(assinado originalmente)

Carolina Tavares Araújo

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/GO

(assinado originalmente)

Ana Carolina Palhares Ribeiro

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

Protocolo 391528

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CIB/GO Nº 002, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário e Horário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/GO para o 2º Semestre de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite-CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social-NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 27 de Junho de 2023, e

Considerando a Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LeiOrgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução no 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS para os Estados, que tem em sua PRIORIDADE 5 - Gestão Democrática e Participativa a M21: "Garantir no mínimo 8 reuniões anuais para as CIB com a participação do Conselho Estadual de Assistência Social e remeter à Secretaria Técnica da CIT as respectivas atas e Resoluções".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o Horário de 14h às 17h para as reuniões ordinárias, que passa a vigorar a partir da reunião de Junho/2023.

Art. 2º - Pactuar o calendário de reuniões ordinárias para o 2º Semestre de 2023:

- I. 25 (vinte e cinco) de julho;
- II. 22 (vinte e dois) de agosto;
- III. 19 (dezenove) de setembro;
- IV. 17 (dezesete) de outubro;
- V. 07 (sete) de novembro;

VI. 19 (dezenove) de dezembro;

Art. 3º - Pactuar que serão agendadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.

Carolina Tavares Araújo

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/GO

(assinado originalmente)

Ana Carolina Palhares Ribeiro

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

Protocolo 391531

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 177/2023, de 30 de junho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho nº 1406/2023/SEDS/SGI (SEI 49039750),

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 012/2023 e INSTITUIR a Comissão Organizadora que atuará no desenvolvimento das atividades pertinentes à realização do concurso público para o preenchimento de vagas dos quadros do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo especificados, para comporem a referida Comissão:

ORD	NOME	CPF	FUNÇÃO
01	Cássia Rodrigues de Bessa	***.064.041.**	Presidente
02	Sérgio Gomes de Carvalho	***.772.621.**	Membro
03	Kérima Ferreira Sobrinho	**542.501.**	Membro
04	Juliano Martins Rodrigues	***.851.871.**	Membro
05	Leonir Ribeiro de Jesus	***.066.361.**	Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 391516

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SEDS

Objeto: Aquisição de Notebooks e Licenças de Softwares Microsoft Office para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Licitação: Disputa exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou as assim consideradas nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Solicitante: Superintendência de Gestão Integrada.

Data/horário da sessão eletrônica de abertura: 14/julho/2023, às 10h (Horário de Brasília).

Sítio: www.comprasnet.go.gov.br

Fonte: RECURSO ESTADUAL.

Processo nº: 202310319002318.

Editais: Poderá ser obtido nos sítios: www.social.go.gov.br, ou www.comprasnet.go.gov.br.

Goiânia, 30 de junho de 2023.

Thiago Mendonça Valadão

Progeiro

Protocolo 391495

16	(60598) LUVAS PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E AMBIDESTRA, ANATÔMICO E ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, SEM TALCO, COM PUNHO TIPO LONGO COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO M. (CA) 47.000 ANVISA 80748910017	CX C/ 100 UND	264	18,69	4.934,16
17	(60599) LUVAS PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E AMBIDESTRA, ANATÔMICO E ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, SEM TALCO, COM PUNHO TIPO LONGO COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO P. (CA) 47.000 ANVISA 80748910017	CX C/ 100 UND	360	18,69	6.728,40
18	(9961) ALGODÃO HIDROFILO ABSORVENTE, ASSEPTICO, QUIMICAMENTE PURO, COR BRANCA, PACOTE C/ 500 G (AMPLA CONCORRÊNCIA) MARCA: FAROL REGISTRO: 10341660006 FABRICANTE: SA FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA BRASIL	PCT C/ 500GR	143	14,75	2.109,25

Valor Total	222.645,58
-------------	------------

Itens Fracassados: 9.

Vigência: A presente retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços que permanecerá inalterada pelo período de 12 (doze) meses contados da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO nº 24.059, pág. 24, em 14 de junho de 2023, no D.O.U, Edição: 111, pág. 213, em 14 de junho de 2023 e Site/SES em 14 de junho de 2023.

Normas Regulamentares: Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019; Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017; Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015; Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011; Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011 e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Licitações - GELIC / SGI - SES-GO

Protocolo 391704

Secretaria de Estado da Economia

Portaria nº 35/2023 - COF.

O Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 15 e 88, do Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, e tendo em vista o regime jurídico disposto nas Leis nºs 20.756, de 28 de janeiro de 2020; 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e 13.266, de 16 de abril de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 22/2023-COF, que alterou a Portaria nº 046/2017-COF, de 23 de junho de 2017, que trata da constituição da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda - 2ª CPPADR, cuja composição passará a ser a seguinte: Wallerson Nogueira Pena, titular do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual - Classe Especial, Padrão-5, matrícula-base nº 24078-8, como Presidente, Marcos Túlio Lopes, titular do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe C, Padrão-1, matrícula-base nº 779192-5, como Vice-Presidente e Leonardo Alves Barreto, titular do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe B, Padrão-4, matrícula-base nº 751392-5, como Secretário.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Economia, em Goiânia, no dia 30 do mês de junho de 2023.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 391719

PORTARIA Nº 226, de 30 de junho de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o art. 3º, do Decreto nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos nos Anexos "I - Limites de Empenho", "II - Limites de Pagamento" e "Anexo V - Quadro de Cotas Trimestrais da Despesa", do Decreto nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023, alterados pelo Decreto nº 10.223, de 24 de fevereiro de 2023 e Decreto 10.261, de 12 de maio de 2023, que passam a vigorar na forma dos Anexos: "I", "II" e "III" desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º A publicação da Portaria e anexos será realizada no site da Secretaria de Economia, conforme link abaixo:

<https://www.economia.go.gov.br/files/aceso-informacao/2023/MinutadePortaria226-2023-PortariadeLimites.pdf>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia, interina

Protocolo 391735

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CIB/GO Nº 001, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a manutenção da adesão e estratégias de execução do Programa Criança Feliz enquanto o mesmo vigorar em âmbito Federal.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

RESOLUÇÃO CIB

Resolução nº 03/2023, de 28 de setembro de 2023.

Pactua a autorização para implantação de Equipe de Proteção Social Especial em municípios não contemplados com equipamento de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os critérios mínimos para implantação do Serviço de Família Acolhedora Goiana regionalizado e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Considerando a Lei n.º 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto n.º 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o Estudo técnico apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDS-GO voltado para Regionalização do Serviço de Família Acolhedora Goiana, observando os necessários aspectos da Proteção Social Especial referente aos Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS e;

Considerando a Resolução CNAS 31 de 31 de outubro de 2013 que define as diretrizes e parâmetros para o PAEFI e Acolhimento de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de “Orientações Técnicas Sobre o PAIF – Volume 2 – 1ª Edição. Brasília, 2012”.

RESOLVE:

Art. 1º PACTUAR a validade do “ESTUDO TÉCNICO PARA REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Centro de Referência Especializado de Assistência Social -Equipe de Proteção Social Especial – PSE e Serviço de Família Acolhedora Goiana.” para implantação Regionalizada do Programa Família Acolhedora Goiana constante do Processo SEI 202310319005519 (52068646).

Art. 2º PACTUAR a autorização para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual (anexo I);

§1º A equipe deverá ser composta por, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias ou indivíduos.

§2º A equipe deverá ofertar minimamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

§3º As atribuições dos profissionais da equipe proteção social especial vinculada ao órgão gestor são as mesmas descritas para os profissionais dos CREAS.

§4º As competências da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor não se confundem com as competências das equipes designadas para as funções de gestão do SUAS.

Art. 3º PACTUAR os critérios mínimos para implantação de sede de Serviço de Família Acolhedora – SFA compreendido a partir do Programa Família Acolhedora Goiana, em cooperação técnica e financeira entre Estado e municípios (Cofinanciamento) conforme estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023 em município que:

- I - Tiver indicação de demanda para implantação, via estudo técnico de violências e violações;
- II - Possuir um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III - Possuir no território a presença de uma Comarca do Poder Judiciário para atuação articulada;
- IV - Possuir até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- V - Não possuir serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (abrigo);
- VI - Não possuir Serviço de Acolhimento Familiar financiado 100% pelo município (serviço já implantado);
- VII - Atender a demanda dos municípios da região, conforme anexo II;
- VIII - Possuir lei municipal suficiente para execução dos serviços e não conflitante com a legislação estadual;

Art. 4º ESTABELECEER avaliação anual dos serviços para validação da continuidade e expansão conforme necessidade e viabilidade orçamentária do Estado em âmbito da Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-GO).

Art. 5º PACTUAR os parâmetros de aplicações estaduais nos SFA regionalizados, com cálculo de 2 (dois) profissionais técnicos (Assistente Social e Psicólogo), até R\$ 130.000,00 reais, mais R\$ 40.000,00 de valor para custeios diversos do serviços, totalizando em 2023 o aporte anual de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) repassado pelo Estado ao município que aderir e se constituir sede do SFA do Programa Família Acolhedora Goiana.

§1º Valores poderão ser revisados anualmente conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

§2º A Gestão Estadual arcará, com até 15 (quinze) Bolsa Famílias Acolhedoras, conforme definidos os valores na Nº 21.809 de 14 de março de 2023 para cada região abrangida com o serviço.

Art. 6º AUTORIZAR as Gestões municipais e estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS-GO a negociarem administrativamente adesão formal com possíveis municípios sede de SFA conforme anexo II, seguindo a ordem de classificação das regiões do Estado, utilizando as abrangências da Política de Saúde, conforme apresentado no Estudo técnico, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Estado.

Art. 7º PACTUAR a atuação conjunta do Estado de Goiás na implantação do SFA nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, como Pilotos, para aprendizado das equipes municipal e estadual para posterior expansão dos conhecimentos e experiências.

Art. 8º Autorizar a Gestão Estadual a emitir atos normativos complementares para implantação de Equipes de Proteção Social Especial, bem como do Serviço de Família Acolhedora conforme apontados no Estudo Técnico aqui aprovado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Caroline Tavares Araújo

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite

CIB/SUAS/GO

assinado eletronicamente

Ana Carolina Palhares Ribeiro

Presidente do Colegiado estadual de Gestores Municipais de Assistência Social

COEGEMAS/GO

Município	Porte	População IBGE 2022	Nº CREAS
Anhanguera	Pequeno Porte I	924	0
Lagoa Santa	Pequeno Porte I	1.390	0
Cachoeira de Goiás	Pequeno Porte I	1.405	0
Moiporá	Pequeno Porte I	1.685	0
São João da Paraúna	Pequeno Porte I	1.774	0
Água Limpa	Pequeno Porte I	1.851	0
Davinópolis	Pequeno Porte I	1.902	0
Aloândia	Pequeno Porte I	1.973	0
Diorama	Pequeno Porte I	2.062	0
Nova Aurora	Pequeno Porte I	2.101	0
Jesúpolis	Pequeno Porte I	2.123	0
São Patrício	Pequeno Porte I	2.143	0
Guarinos	Pequeno Porte I	2.161	0
Guaraita	Pequeno Porte I	2.188	0
Palmelo	Pequeno Porte I	2.259	0
Adelândia	Pequeno Porte I	2.297	0
Pilar de Goiás	Pequeno Porte I	2.328	0
Córrego do Ouro	Pequeno Porte I	2.454	0
Panamá	Pequeno Porte I	2.455	0
Mairipotaba	Pequeno Porte I	2.561	0
Mimoso de Goiás	Pequeno Porte I	2.614	0
Santa Rita do Novo Destino	Pequeno Porte I	2.689	0
Ivolândia	Pequeno Porte I	2.693	0
Teresina de Goiás	Pequeno Porte I	2.701	0
Damolândia	Pequeno Porte I	2.724	0

Marzagão	Pequeno Porte I	2.758	0
Santa Rosa de Goiás	Pequeno Porte I	2.820	0
Avelinópolis	Pequeno Porte I	2.868	0
Aparecida do Rio Doce	Pequeno Porte I	2.907	0
Ipiranga de Goiás	Pequeno Porte I	2.919	0
Três Ranchos	Pequeno Porte I	2.921	0
Cumari	Pequeno Porte I	2.927	0
Arenópolis	Pequeno Porte I	2.946	0
Perolândia	Pequeno Porte I	2.964	0
Castelândia	Pequeno Porte I	2.985	0
Santa Cruz de Goiás	Pequeno Porte I	3.002	0
Amorinópolis	Pequeno Porte I	3.007	0
Nova Iguaçu de Goiás	Pequeno Porte I	3.010	0
Nova Roma	Pequeno Porte I	3.076	0
Trombas	Pequeno Porte I	3.120	0
Palestina de Goiás	Pequeno Porte I	3.132	0
Buritinópolis	Pequeno Porte I	3.145	0
Estrela do Norte	Pequeno Porte I	3.205	0
Amaralina	Pequeno Porte I	3.268	0
Portelândia	Pequeno Porte I	3.280	0
Aurilândia	Pequeno Porte I	3.284	0
Santa Tereza de Goiás	Pequeno Porte I	3.293	0
Bonópolis	Pequeno Porte I	3.299	0
Baliza	Pequeno Porte I	3.351	0
Heitorai	Pequeno Porte I	3.354	0
Gameleira de Goiás	Pequeno Porte I	3.456	0
Cristianópolis	Pequeno Porte I	3.504	0

Novo Brasil	Pequeno Porte I	3.527	0
Santa Isabel	Pequeno Porte I	3.538	0
Urutaí	Pequeno Porte I	3.553	0
Mutunópolis	Pequeno Porte I	3.564	0
Campinaçu	Pequeno Porte I	3.708	0
Novo Planalto	Pequeno Porte I	3.716	0
Varjão	Pequeno Porte I	3.716	0
Campestre de Goiás	Pequeno Porte I	3.755	0
Damianópolis	Pequeno Porte I	3.770	0
Montividiu do Norte	Pequeno Porte I	3.779	0
Araçu	Pequeno Porte I	3.799	0
Palminópolis	Pequeno Porte I	3.851	0
Rio Quente	Pequeno Porte I	3.864	0
Cromínia	Pequeno Porte I	3.883	0
Rianópolis	Pequeno Porte I	3.980	0
Brazabrantes	Pequeno Porte I	3.992	0
Taquaral de Goiás	Pequeno Porte I	4.026	0
Colinas do Sul	Pequeno Porte I	4.030	0
Matrinchã	Pequeno Porte I	4.042	0
Ouro Verde de Goiás	Pequeno Porte I	4.057	0
Porteirão	Pequeno Porte I	4.070	0
Guarani de Goiás	Pequeno Porte I	4.085	0
Vila Boa	Pequeno Porte I	4.215	0
Aporé	Pequeno Porte I	4.325	0
Itajá	Pequeno Porte I	4.380	0
Gouvelândia	Pequeno Porte I	4.390	0
Divinópolis de Goiás	Pequeno Porte I	4.457	0

São Miguel do Passa Quatro	Pequeno Porte I	4.464	0
Turvânia	Pequeno Porte I	4.480	0
Caldazinha	Pequeno Porte I	4.507	0
Mossâmedes	Pequeno Porte I	4.654	0
Formoso	Pequeno Porte I	4.660	0
São Luiz do Norte	Pequeno Porte I	4.837	0
Santa Fé de Goiás	Pequeno Porte I	4.951	0
Água Fria de Goiás	Pequeno Porte I	4.954	0
Itaguari	Pequeno Porte I	4.963	0
Goianã	Pequeno Porte I	4.968	0
Turvelândia	Pequeno Porte I	4.985	0
Caturai	Pequeno Porte I	5.184	0
Americano do Brasil	Pequeno Porte I	5.259	0
Britânia	Pequeno Porte I	5.695	0
Simolândia	Pequeno Porte I	5.742	0
Vila Propício	Pequeno Porte I	5.815	0
Fazenda Nova	Pequeno Porte I	5.877	0
Alto Horizonte	Pequeno Porte I	6.072	0
Itarumã	Pequeno Porte I	6.101	0
Santa Bárbara de Goiás	Pequeno Porte I	6.149	0
Mundo Novo	Pequeno Porte I	6.189	0
Jandaia	Pequeno Porte I	6.272	0
São Francisco de Goiás	Pequeno Porte I	6.378	0
Monte Alegre de Goiás	Pequeno Porte I	6.692	0
Faina	Pequeno Porte I	7.070	0
Araguapaz	Pequeno Porte I	7.153	0

Ouvidor	Pequeno Porte I	7.200	0
Santo Antônio de Goiás	Pequeno Porte I	7.386	0
Cabeceiras	Pequeno Porte I	7.560	0
Paranaiguara	Pequeno Porte I	7.607	0
Itauçu	Pequeno Porte I	7.736	0
Cachoeira Dourada	Pequeno Porte I	7.782	0
Bom Jardim de Goiás	Pequeno Porte I	7.826	0
Itapirapuã	Pequeno Porte I	8.002	0
Campo Limpo de Goiás	Pequeno Porte I	8.081	0
Cezarina	Pequeno Porte I	8.090	0
Mambaí	Pequeno Porte I	8.124	0
Nazário	Pequeno Porte I	8.189	0
Aruanã	Pequeno Porte I	8.300	0
Nova Glória	Pequeno Porte I	8.310	0
Leopoldo de Bulhões	Pequeno Porte I	8.745	0
Montes Claros de Goiás	Pequeno Porte I	8.756	0
Vicentinópolis	Pequeno Porte I	8.768	0
Cavalcante	Pequeno Porte I	9.589	0
Carmo do Rio Verde	Pequeno Porte I	9.710	0
São Domingos	Pequeno Porte I	9.711	0
Alto Paraíso de Goiás	Pequeno Porte I	10.298	0
Barro Alto	Pequeno Porte I	10.371	0
Firminópolis	Pequeno Porte I	10.419	0
Buriti Alegre	Pequeno Porte I	10.495	0
Iaciara	Pequeno Porte I	10.584	0
Mara Rosa	Pequeno Porte I	10.700	0
Edéia	Pequeno Porte I	11.747	0

Nova Crixás	Pequeno Porte I	12.815	0
Chapadão do Céu	Pequeno Porte I	12.870	0
Flores de Goiás	Pequeno Porte I	13.744	0
Vianópolis	Pequeno Porte I	14.956	0
Orizona	Pequeno Porte I	16.399	0
Indiara	Pequeno Porte I	17.061	0
Campos Belos	Pequeno Porte I	18.108	0
Abadia de Goiás	Pequeno Porte I	19.128	0
Jussara	Pequeno Porte I	19.625	0

Anexo II – Lista de municípios para implantação do Família Acolhedora Goiana conforme classificação das regiões

Municípios que poderão fazer parte do Programa Família Acolhedora Goiana	Porte	Pop. IBGE 2022	Nº CREAS	Comarca em números	Inst. de acol.	Recorte Regional	Incidência média de violações da região	Poderá sediar o serviço? 0=Não; 1= Não; 2= sim	Classif. das regiões
Alvorada do Norte	Pequeno Porte I	8.446	1	1	0	NORDESTE II	4,8481798	2	1ª
Buritinópolis	Pequeno Porte I	3.145	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Damianópolis	Pequeno Porte I	3.770	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Guarani de Goiás	Pequeno Porte I	4.085	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Iaciara	Pequeno Porte I	10.584	0	1	0	NORDESTE II	4,8481798	1	
Mambaí	Pequeno Porte I	8.124	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Nova Roma	Pequeno Porte I	3.076	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
São Domingos	Pequeno Porte I	9.711	0	1	0	NORDESTE II	4,8481798	1	
Simolândia	Pequeno Porte I	5.742	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Sítio d'Abadia	Pequeno Porte I	2.927	1	0	0	NORDESTE II	4,8481798	1	
Colinas do Sul	Pequeno Porte I	4.030	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	2ª
Alto Horizonte	Pequeno Porte I	6.072	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	
Amaralina	Pequeno Porte I	3.268	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	
Mara Rosa	Pequeno Porte I	10.700	0	1	0	SERRA DA MESA	4,689808	1	
Nova Iguaçu de Goiás	Pequeno Porte I	3.010	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	
Aruanã	Pequeno Porte I	8.300	0	1	0	RIO VERMELHO	4,3810239	1	3ª
Guaraíta	Pequeno Porte I	2.188	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Heitorai	Pequeno Porte I	3.354	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	

Matrinchã	Pequeno Porte I	4.042	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Mozarlândia	Pequeno Porte I	14.750	1	1	0	RIO VERMELHO	4,3810239	2	
Britânia	Pequeno Porte I	5.695	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Mossâmedes	Pequeno Porte I	4.654	0	1	0	RIO VERMELHO	4,3810239	1	
Santa Fé de Goiás	Pequeno Porte I	4.951	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Campo Limpo de Goiás	Pequeno Porte I	8.081	0	0	0	PIRENEUS	4,2404794	0	4ª
Cocalzinho de Goiás	Pequeno Porte I	25.016	1	1	0	PIRENEUS	4,2404794	2	
Mimoso de Goiás	Pequeno Porte I	2.614	0	0	0	PIRENEUS	4,2404794	0	
Goianápolis	Pequeno Porte I	13.967	1	1	0	PIRENEUS	4,2404794	2	
Terezópolis de Goiás	Pequeno Porte I	7.944	1	0	0	PIRENEUS	4,2404794	1	
Gameleira de Goiás	Pequeno Porte I	3.456	0	0	0	PIRENEUS	4,2404794	0	
Água Fria de Goiás	Pequeno Porte I	4.954	0	0	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	0	5ª
Vila Boa	Pequeno Porte I	4.215	0	0	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	0	
Flores de Goiás	Pequeno Porte I	13.744	0	1	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	1	
São João d'Aliança	Pequeno Porte I	13.984	1	0	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	1	
Aparecida do Rio Doce	Pequeno Porte I	2.907	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	6ª
Itajá	Pequeno Porte I	4.380	0	1	0	SUDOESTE I	4,0040605	1	
Lagoa Santa	Pequeno Porte I	1.390	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	
Turvelândia	Pequeno Porte I	4.985	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	
Porteirão	Pequeno Porte I	4.070	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	
Bonópolis	Pequeno Porte I	3.299	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	7ª

Campinaçu	Pequeno Porte I	3.708	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Estrela do Norte	Pequeno Porte I	3.205	0	1	0	NORTE	3,8083429	1	
Montividiu do Norte	Pequeno Porte I	3.779	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Mundo Novo	Pequeno Porte I	6.189	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Mutunópolis	Pequeno Porte I	3.564	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Novo Planalto	Pequeno Porte I	3.716	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Santa Tereza de Goiás	Pequeno Porte I	3.293	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Trombas	Pequeno Porte I	3.120	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Anhanguera	Pequeno Porte I	924	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	8ª
Davinópolis	Pequeno Porte I	1.902	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Ipameri	Pequeno Porte II	25.548	1	1	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	2	
Ouvidor	Pequeno Porte I	7.200	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Palmelo	Pequeno Porte I	2.259	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Santa Cruz de Goiás	Pequeno Porte I	3.002	0	1	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	1	
Três Ranchos	Pequeno Porte I	2.921	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Urutaí	Pequeno Porte I	3.553	0	1	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	1	
Marzagão	Pequeno Porte I	2.758	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Rio Quente	Pequeno Porte I	3.864	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Damolândia	Pequeno Porte I	2.724	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	9ª
Jesópolis	Pequeno Porte I	2.123	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Ouro Verde de Goiás	Pequeno Porte I	4.057	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	

Petrolina de Goiás	Pequeno Porte I	9.573	1	1	0	CENTRAL	3,7392612	2	
Santa Rosa de Goiás	Pequeno Porte I	2.820	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
São Francisco de Goiás	Pequeno Porte I	6.378	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Taquaral de Goiás	Pequeno Porte I	4.026	0	1	0	CENTRAL	3,7392612	1	
Brazabranes	Pequeno Porte I	3.992	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Caturai	Pequeno Porte I	5.184	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Guapó	Pequeno Porte I	19.545	1	1	0	CENTRAL	3,7392612	2	
Santo Antônio de Goiás	Pequeno Porte I	7.386	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Araçu	Pequeno Porte I	3.799	0	1	0	CENTRAL	3,7392612	1	
Itaguari	Pequeno Porte I	4.963	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Itauçu	Pequeno Porte I	7.736	0	1	0	CENTRAL	3,7392612	1	
Avelinópolis	Pequeno Porte I	2.868	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Campestre de Goiás	Pequeno Porte I	3.755	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Santa Bárbara de Goiás	Pequeno Porte I	6.149	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Caipônia	Pequeno Porte I	16.507	1	1	0	SUDOESTE II	3,6691689	2	10ª
Doverlândia	Pequeno Porte I	6.956	1	0	0	SUDOESTE II	3,6691689	1	
Perolândia	Pequeno Porte I	2.964	0	0	0	SUDOESTE II	3,6691689	0	
Portelândia	Pequeno Porte I	3.280	0	0	0	SUDOESTE II	3,6691689	0	
Gouvelândia	Pequeno Porte I	4.390	0	0	0	SUL	3,6467937	0	11ª
Água Limpa	Pequeno Porte I	1.851	0	0	0	SUL	3,6467937	0	
Aloândia	Pequeno Porte I	1.873	0	0	0	SUL	3,6467937	0	

Cachoeira Dourada	Pequeno Porte I	7.782	0	1	0	SUL	3,6467937	1	
Inaciolândia	Pequeno Porte I	5.954	1	0	0	SUL	3,6467937	1	
Panamá	Pequeno Porte I	2.455	0	1	0	SUL	3,6467937	1	
Aragoiânia	Pequeno Porte I	11.890	1	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	12ª
Bonfinópolis	Pequeno Porte I	10.296	1	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Caldazinha	Pequeno Porte I	4.507	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Jandaia	Pequeno Porte I	6.272	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Leopoldo de Bulhões	Pequeno Porte I	8.745	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Cezarina	Pequeno Porte I	8.090	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Cromínia	Pequeno Porte I	3.883	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Indiara	Pequeno Porte I	17.061	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Mairipotaba	Pequeno Porte I	2.561	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Professor Jamil	Pequeno Porte I	3.649	1	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Varjão	Pequeno Porte I	3.716	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Amorinópolis	Pequeno Porte I	3.007	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	13ª
Arenópolis	Pequeno Porte I	2.946	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Baliza	Pequeno Porte I	3.351	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Diorama	Pequeno Porte I	2.062	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Fazenda Nova	Pequeno Porte I	5.877	0	1	0	OESTE I	3,2585216	1	
Israelândia	Pequeno Porte I	2.560	1	1	0	OESTE I	3,2585216	2	
Ivolândia	Pequeno Porte I	2.693	0	1	0	OESTE I	3,2585216	1	

Moiporá	Pequeno Porte I	1.685	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Palestina de Goiás	Pequeno Porte I	3.132	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Cavalcante	Pequeno Porte I	9.589	0	1	0	NORDESTE I	3,2424591	1	14ª
Divinópolis de Goiás	Pequeno Porte I	4.457	0	0	0	NORDESTE I	3,2424591	0	
Monte Alegre de Goiás	Pequeno Porte I	6.692	0	0	0	NORDESTE I	3,2424591	0	
Teresina de Goiás	Pequeno Porte I	2.701	0	0	0	NORDESTE I	3,2424591	0	
Buriti de Goiás	Pequeno Porte I	2.732	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	15ª
Cachoeira de Goiás	Pequeno Porte I	1.405	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	
Córrego do Ouro	Pequeno Porte I	2.454	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	
Sanclerlândia	Pequeno Porte I	7.918	1	1	0	OESTE II	2,5179635	2	
São João da Paraúna	Pequeno Porte I	1.774	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	
Carmo do Rio Verde	Pequeno Porte I	9.710	0	1	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	16ª
Guarinos	Pequeno Porte I	2.161	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Ipiranga de Goiás	Pequeno Porte I	2.919	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Morro Agudo de Goiás	Pequeno Porte I	2.456	1	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	
Nova América	Pequeno Porte I	2.337	1	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	
Nova Glória	Pequeno Porte I	8.310	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Pilar de Goiás	Pequeno Porte I	2.328	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Rianópolis	Pequeno Porte I	3.980	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Santa Isabel	Pequeno Porte I	3.538	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Santa Rita do Novo Destino	Pequeno Porte I	2.689	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	

São Luiz do Norte	Pequeno Porte I	4.837	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
São Patrício	Pequeno Porte I	2.143	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Vila Propício	Pequeno Porte I	5.815	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Itaguaru	Pequeno Porte I	4.904	1	1	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	2	
Campos Verdes	Pequeno Porte I	4.005	1	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	16

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO**, Usuário Externo, em 03/10/2023, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO**, Subsecretário (a), em 03/10/2023, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52369577** e o código CRC **4B2BE9BC**.

SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -
GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202310319003934



SEI 52369577

238	URUACU	798.621.326,00	0,3408535	1.034.884.105,00	0,3531482	0,3470009	0,2949508	0,0232239	0,3588251
239	URUJANA	234.663.490,00	0,1001549	297.766.906,00	0,1016112	0,1008831	0,0857506	0,0232239	0,1496249
240	URUTAI	163.285.204,00	0,0696905	168.734.382,00	0,0575796	0,0636351	0,0540898	0,0232239	0,1179641
241	VALPARAISO DE GOIAS	951.487.243,00	0,4060970	1.141.798.519,00	0,3896321	0,3978646	0,3381849	0,0088698	0,3877051
242	VARJAO	103.426.641,00	0,0441427	100.263.272,00	0,0342143	0,0391785	0,0333017	0,0232239	0,0971760
243	VIANOPOLIS	682.310.270,00	0,2912116	880.690.544,00	0,3005305	0,2958711	0,2514904	0,0232239	0,3153647
244	VICENTINOPOLIS	764.401.716,00	0,3262485	902.415.854,00	0,3079441	0,3170963	0,2695319	0,0232239	0,3334062
245	VILA BOA	130.279.952,00	0,0556038	131.144.282,00	0,0447522	0,0501780	0,0426513	0,0232239	0,1065256
246	VILA PROPICIO	714.851.156,00	0,3051002	920.373.735,00	0,3140722	0,3095862	0,2631483	0,0232239	0,3270226
	TOTAL DO ESTADO	234.300.478.588,00	99,9999997	293.045.313.213,00	100,0000000	100,000006385	0,00000665	0,0000001	100,0000051

Protocolo 412372

PORTARIA Nº 359, de 04 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, inciso X da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 69, § 1º da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, e no art 8º do Decreto nº 10.284, de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o Anexo V, da Lei nº 21.760/2022 - LOA 2023, referente aos ajustes resultantes das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme lista de emendas e detalhamento constante no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º A referida publicação da Portaria e anexo foi realizada no site da Secretaria de Economia, conforme link abaixo:
<https://www.economia.go.gov.br/files/LOA/2023/Portarian.359-2023.pdf>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 412162

Referência: Processo nº 20230004067338
Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

DESPACHO Nº 1310/2023/ECONOMIA/GELC-11947

1 Tendo em vista a instrução processual, ACATO o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora para os Lotes 01, 02, 03 e 04 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$ 247.471,35 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

2 Em face do exposto, HOMOLOGO o presente certame licitatório de conformidade com o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

GOIÂNIA, 05 de outubro de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, DOE Nº 24.092 de 01 de agosto de 2023

Protocolo 412435

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Resolução nº 03/2023, de 28 de setembro de 2023.

Pactua a autorização para implantação de Equipe de Proteção Social Especial em municípios não contemplados com equipamento de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os critérios mínimos para implantação do Serviço de

Família Acolhedora Goiana regionalizado e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GoIás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e **Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. **Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o Estudo técnico apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS-GO voltado para Regionalização do Serviço de Família Acolhedora Goiana, observando os necessários aspectos da Proteção Social Especial referente aos Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS e;

Considerando a Resolução CNAS 31 de 31 de outubro de 2013 que define as diretrizes e parâmetros para o PAEFI e Acolhimento de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de "Orientações Técnicas Sobre o PAIF - Volume 2 - 1ª Edição. Brasília, 2012".

RESOLVE:

Art. 1º PACTUAR a validade do "ESTUDO TÉCNICO PARA REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Equipe de Proteção Social Especial - PSE e Serviço de Família Acolhedora Goiana." para implantação Regionalizada do Programa Família Acolhedora Goiana constante do Processo SEI 202310319005519 (52068646).

Art. 2º PACTUAR a autorização para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual (anexo I);

§1º A equipe deverá ser composta por, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias ou indivíduos.

§2º A equipe deverá ofertar minimamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

§3º As atribuições dos profissionais da equipe proteção social especial vinculada ao órgão gestor são as mesmas descritas para os profissionais dos CREAS.

§4º As competências da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor não se confundem com as competências das equipes designadas para as funções de gestão do SUAS.

Art. 3º PACTUAR os critérios mínimos para implantação de sede de Serviço de Família Acolhedora - SFA compreendido a partir do Programa Família Acolhedora Goiana, em cooperação técnica e financeira entre Estado e municípios (Cofinanciamento) conforme estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023 em município que:

I - Tiver indicação de demanda para implantação, via estudo técnico de violências e violações;

II - Possuir um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Possuir no território a presença de uma Comarca do Poder Judiciário para atuação articulada;

IV - Possuir até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V - Não possuir serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (abrigo);

VI - Não possuir Serviço de Acolhimento Familiar financiado 100% pelo município (serviço já implantado);

VII - Atender a demanda dos municípios da região, conforme anexo II;

VIII - Possuir lei municipal suficiente para execução dos serviços e não conflitante com a legislação estadual;

Art. 4º ESTABELECEER avaliação anual dos serviços para validação da continuidade e expansão conforme necessidade e viabilidade orçamentária do Estado em âmbito da Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-GO).

Art. 5º PACTUAR os parâmetros de aplicações estaduais nos SFA regionalizados, com cálculo de 2 (dois) profissionais técnicos (Assistente Social e Psicólogo), até R\$ 130.000,00 reais, mais R\$ 40.000,00 de valor para custeios diversos dos serviços, totalizando em 2023 o aporte anual de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) repassado pelo Estado ao município que aderir e se constituir sede do SFA do Programa Família Acolhedora Goiana.

§1º Valores poderão ser revisados anualmente conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

§2º A Gestão Estadual arcará, com até 15 (quinze) Bolsa Famílias Acolhedoras, conforme definidos os valores na Nº 21.809 de 14 de março de 2023 para cada região abrangida com o serviço.

Art. 6º AUTORIZAR as Gestões municipais e estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS-GO a negociarem administrativamente adesão formal com possíveis municípios sede de SFA conforme anexo II, seguindo a ordem de classificação das regiões do Estado, utilizando as abrangências da Política de Saúde, conforme apresentado no Estudo técnico, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Estado.

Art. 7º PACTUAR a atuação conjunta do Estado de Goiás na implantação do SFA nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, como Pilotos, para aprendizado das equipes municipal e estadual para posterior expansão dos conhecimentos e experiências.

Art. 8º Autorizar a Gestão Estadual a emitir atos normativos complementares para implantação de Equipes de Proteção Social Especial, bem como do Serviço de Família Acolhedora conforme apontados no Estudo Técnico aqui aprovado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023.

Caroline Tavares Araújo - Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

Ana Carolina Palhares Ribeiro - Presidente do Colegiado estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

Anexo I - Lista de Municípios de até 20.000 habitantes autorizados a implantarem equipe de PSE ligada à Gestão conforme Art. 2º.

Município	Porte	População IBGE 2022	Nº CREAS
Anhanguera	Pequeno Porte I	924	0
Lagoa Santa	Pequeno Porte I	1.390	0
Cachoeira de Goiás	Pequeno Porte I	1.405	0
Moiporá	Pequeno Porte I	1.685	0
São João da Paraúna	Pequeno Porte I	1.774	0
Água Limpa	Pequeno Porte I	1.851	0
Davinópolis	Pequeno Porte I	1.902	0
Aloândia	Pequeno Porte I	1.973	0
Diorama	Pequeno Porte I	2.062	0
Nova Aurora	Pequeno Porte I	2.101	0
Jesúpolis	Pequeno Porte I	2.123	0
São Patrício	Pequeno Porte I	2.143	0
Guarinos	Pequeno Porte I	2.161	0
Guaraíta	Pequeno Porte I	2.188	0
Palmelo	Pequeno Porte I	2.259	0
Adelândia	Pequeno Porte I	2.297	0
Pilar de Goiás	Pequeno Porte I	2.328	0
Córrego do Ouro	Pequeno Porte I	2.454	0
Panamá	Pequeno Porte I	2.455	0
Mairipotaba	Pequeno Porte I	2.561	0
Mimoso de Goiás	Pequeno Porte I	2.614	0
Santa Rita do Novo Destino	Pequeno Porte I	2.689	0
Ivolândia	Pequeno Porte I	2.693	0
Teresina de Goiás	Pequeno Porte I	2.701	0
Damolândia	Pequeno Porte I	2.724	0
Buriti de Goiás	Pequeno Porte I	2.732	0
Marzagão	Pequeno Porte I	2.758	0

Santa Rosa de Goiás	Pequeno Porte I	2.820	0
Avelinópolis	Pequeno Porte I	2.868	0
Aparecida do Rio Doce	Pequeno Porte I	2.907	0
Ipiranga de Goiás	Pequeno Porte I	2.919	0
Três Ranchos	Pequeno Porte I	2.921	0
Cumari	Pequeno Porte I	2.927	0
Arenópolis	Pequeno Porte I	2.946	0
Perolândia	Pequeno Porte I	2.964	0
Castelândia	Pequeno Porte I	2.985	0
Santa Cruz de Goiás	Pequeno Porte I	3.002	0
Amorinópolis	Pequeno Porte I	3.007	0
Nova Iguaçu de Goiás	Pequeno Porte I	3.010	0
Nova Roma	Pequeno Porte I	3.076	0
Trombas	Pequeno Porte I	3.120	0
Palestina de Goiás	Pequeno Porte I	3.132	0
Buritinópolis	Pequeno Porte I	3.145	0
Estrela do Norte	Pequeno Porte I	3.205	0
Amaralina	Pequeno Porte I	3.268	0
Portelândia	Pequeno Porte I	3.280	0
Aurilândia	Pequeno Porte I	3.284	0
Santa Tereza de Goiás	Pequeno Porte I	3.293	0
Bonópolis	Pequeno Porte I	3.299	0
Baliza	Pequeno Porte I	3.351	0
Heitorai	Pequeno Porte I	3.354	0
Gameleira de Goiás	Pequeno Porte I	3.456	0
Cristianópolis	Pequeno Porte I	3.504	0
Novo Brasil	Pequeno Porte I	3.527	0
Santa Isabel	Pequeno Porte I	3.538	0
Urutai	Pequeno Porte I	3.553	0
Mutunópolis	Pequeno Porte I	3.564	0
Campinaçu	Pequeno Porte I	3.708	0
Novo Planalto	Pequeno Porte I	3.716	0
Varjão	Pequeno Porte I	3.716	0
Campestre de Goiás	Pequeno Porte I	3.755	0
Damianópolis	Pequeno Porte I	3.770	0
Montividiu do Norte	Pequeno Porte I	3.779	0
Araçu	Pequeno Porte I	3.799	0
Palminópolis	Pequeno Porte I	3.851	0
Rio Quente	Pequeno Porte I	3.864	0
Crominia	Pequeno Porte I	3.883	0
Rianópolis	Pequeno Porte I	3.980	0
Brazabrantes	Pequeno Porte I	3.992	0
Taquaral de Goiás	Pequeno Porte I	4.026	0
Colinas do Sul	Pequeno Porte I	4.030	0
Matrinchã	Pequeno Porte I	4.042	0
Ouro Verde de Goiás	Pequeno Porte I	4.057	0
Porteirão	Pequeno Porte I	4.070	0
Guarani de Goiás	Pequeno Porte I	4.085	0
Vila Boa	Pequeno Porte I	4.215	0
Aporé	Pequeno Porte I	4.325	0
Itajá	Pequeno Porte I	4.380	0
Gouvelândia	Pequeno Porte I	4.390	0
Divinópolis de Goiás	Pequeno Porte I	4.457	0
São Miguel do Passa Quatro	Pequeno Porte I	4.464	0
Turvânia	Pequeno Porte I	4.480	0
Caldazinha	Pequeno Porte I	4.507	0
Mossâmedes	Pequeno Porte I	4.654	0
Formoso	Pequeno Porte I	4.660	0
São Luiz do Norte	Pequeno Porte I	4.837	0
Santa Fé de Goiás	Pequeno Porte I	4.951	0
Água Fria de Goiás	Pequeno Porte I	4.954	0
Itaguarí	Pequeno Porte I	4.963	0
Goiandira	Pequeno Porte I	4.968	0
Turvelândia	Pequeno Porte I	4.985	0

Caturai	Pequeno Porte I	5.184	0
Americano do Brasil	Pequeno Porte I	5.259	0
Britânia	Pequeno Porte I	5.695	0
Simolândia	Pequeno Porte I	5.742	0
Vila Propício	Pequeno Porte I	5.815	0
Fazenda Nova	Pequeno Porte I	5.877	0
Alto Horizonte	Pequeno Porte I	6.072	0
Itarumã	Pequeno Porte I	6.101	0
Santa Bárbara de Goiás	Pequeno Porte I	6.149	0
Mundo Novo	Pequeno Porte I	6.189	0
Jandaia	Pequeno Porte I	6.272	0
São Francisco de Goiás	Pequeno Porte I	6.378	0
Monte Alegre de Goiás	Pequeno Porte I	6.692	0
Faina	Pequeno Porte I	7.070	0
Araguapaz	Pequeno Porte I	7.153	0
Joviânia	Pequeno Porte I	7.159	0
Ouvidor	Pequeno Porte I	7.200	0
Santo Antônio de Goiás	Pequeno Porte I	7.386	0
Cabeceiras	Pequeno Porte I	7.560	0
Paranaiguara	Pequeno Porte I	7.607	0
Itauçu	Pequeno Porte I	7.736	0
Cachoeira Dourada	Pequeno Porte I	7.782	0
Bom Jardim de Goiás	Pequeno Porte I	7.826	0
Itapirapuã	Pequeno Porte I	8.002	0
Campo Limpo de Goiás	Pequeno Porte I	8.081	0
Cezarina	Pequeno Porte I	8.090	0
Mambai	Pequeno Porte I	8.124	0
Nazário	Pequeno Porte I	8.189	0
Aruanã	Pequeno Porte I	8.300	0
Nova Glória	Pequeno Porte I	8.310	0
Leopoldo de Bulhões	Pequeno Porte I	8.745	0
Montes Claros de Goiás	Pequeno Porte I	8.756	0
Vicentinópolis	Pequeno Porte I	8.768	0
Cavalcante	Pequeno Porte I	9.589	0
Carmo do Rio Verde	Pequeno Porte I	9.710	0
São Domingos	Pequeno Porte I	9.711	0
Alto Paraíso de Goiás	Pequeno Porte I	10.298	0
Barro Alto	Pequeno Porte I	10.371	0
Firminópolis	Pequeno Porte I	10.419	0
Buriti Alegre	Pequeno Porte I	10.495	0
Iaciara	Pequeno Porte I	10.584	0
Mara Rosa	Pequeno Porte I	10.700	0
Edéia	Pequeno Porte I	11.747	0
Nova Crixás	Pequeno Porte I	12.815	0
Chapadão do Céu	Pequeno Porte I	12.870	0
Flores de Goiás	Pequeno Porte I	13.744	0
Vianópolis	Pequeno Porte I	14.956	0
Orizona	Pequeno Porte I	16.399	0
Indiara	Pequeno Porte I	17.061	0
Campos Belos	Pequeno Porte I	18.108	0
Abadia de Goiás	Pequeno Porte I	19.128	0
Jussara	Pequeno Porte I	19.625	0

Anexo II - Lista de municípios para implantação do Família Acolhedora Goiana conforme classificação das regiões

Municípios que poderão fazer parte do Programa Família Acolhedora Goiana	Porte	Pop. IBGE 2022	Nº CREAS	Comarca em números	Inst. de acol.	Recorte Regional	Incidência média de violações da região	Poderá sediar o serviço? 0=Não; 1= Não; 2= sim	Classif. das regiões
Alvorada do Norte	Pequeno Porte I	8.446	1	1	0	NORDESTE II	4,8481798	2	1ª
Buritinópolis	Pequeno Porte I	3.145	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	

Damianópolis	Pequeno Porte I	3.770	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Guarani de Goiás	Pequeno Porte I	4.085	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Iaciara	Pequeno Porte I	10.584	0	1	0	NORDESTE II	4,8481798	1	
Mambaí	Pequeno Porte I	8.124	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Nova Roma	Pequeno Porte I	3.076	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
São Domingos	Pequeno Porte I	9.711	0	1	0	NORDESTE II	4,8481798	1	
Simolândia	Pequeno Porte I	5.742	0	0	0	NORDESTE II	4,8481798	0	
Sítio d'Abadia	Pequeno Porte I	2.927	1	0	0	NORDESTE II	4,8481798	1	
Colinas do Sul	Pequeno Porte I	4.030	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	2º
Alto Horizonte	Pequeno Porte I	6.072	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	
Amaralina	Pequeno Porte I	3.268	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	
Mara Rosa	Pequeno Porte I	10.700	0	1	0	SERRA DA MESA	4,689808	1	
Nova Iguaçu de Goiás	Pequeno Porte I	3.010	0	0	0	SERRA DA MESA	4,689808	0	
Aruanã	Pequeno Porte I	8.300	0	1	0	RIO VERMELHO	4,3810239	1	3ª
Guaraíta	Pequeno Porte I	2.188	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Heitorai	Pequeno Porte I	3.354	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Matrinchã	Pequeno Porte I	4.042	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Mozarlândia	Pequeno Porte I	14.750	1	1	0	RIO VERMELHO	4,3810239	2	
Britânia	Pequeno Porte I	5.695	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Mossâmedes	Pequeno Porte I	4.654	0	1	0	RIO VERMELHO	4,3810239	1	
Santa Fé de Goiás	Pequeno Porte I	4.951	0	0	0	RIO VERMELHO	4,3810239	0	
Campo Limpo de Goiás	Pequeno Porte I	8.081	0	0	0	PIRENEUS	4,2404794	0	4ª
Cocalzinho de Goiás	Pequeno Porte I	25.016	1	1	0	PIRENEUS	4,2404794	2	
Mimoso de Goiás	Pequeno Porte I	2.614	0	0	0	PIRENEUS	4,2404794	0	
Goianópolis	Pequeno Porte I	13.967	1	1	0	PIRENEUS	4,2404794	2	
Terezópolis de Goiás	Pequeno Porte I	7.944	1	0	0	PIRENEUS	4,2404794	1	
Gemeleira de Goiás	Pequeno Porte I	3.456	0	0	0	PIRENEUS	4,2404794	0	
Água Fria de Goiás	Pequeno Porte I	4.954	0	0	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	0	5ª
Vila Boa	Pequeno Porte I	4.215	0	0	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	0	
Flores de Goiás	Pequeno Porte I	13.744	0	1	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	1	
São João d'Aliança	Pequeno Porte I	13.984	1	0	0	ENTORNO NORTE	4,1195761	1	

Aparecida do Rio Doce	Pequeno Porte I	2.907	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	6ª
Itajá	Pequeno Porte I	4.380	0	1	0	SUDOESTE I	4,0040605	1	
Lagoa Santa	Pequeno Porte I	1.390	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	
Turvelândia	Pequeno Porte I	4.985	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	
Porteirão	Pequeno Porte I	4.070	0	0	0	SUDOESTE I	4,0040605	0	
Bonópolis	Pequeno Porte I	3.299	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	7ª
Campinaçu	Pequeno Porte I	3.708	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Estrela do Norte	Pequeno Porte I	3.205	0	1	0	NORTE	3,8083429	1	
Montividiu do Norte	Pequeno Porte I	3.779	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Mundo Novo	Pequeno Porte I	6.189	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Mutunópolis	Pequeno Porte I	3.564	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Novo Planalto	Pequeno Porte I	3.716	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Santa Tereza de Goiás	Pequeno Porte I	3.293	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Trombas	Pequeno Porte I	3.120	0	0	0	NORTE	3,8083429	0	
Anhanguera	Pequeno Porte I	924	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Davinópolis	Pequeno Porte I	1.902	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Ipameri	Pequeno Porte II	25.548	1	1	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	2	
Ouvidor	Pequeno Porte I	7.200	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Palmelo	Pequeno Porte I	2.259	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Santa Cruz de Goiás	Pequeno Porte I	3.002	0	1	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	1	
Três Ranchos	Pequeno Porte I	2.921	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Urutaí	Pequeno Porte I	3.553	0	1	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	1	
Marzagão	Pequeno Porte I	2.758	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Rio Quente	Pequeno Porte I	3.864	0	0	0	ESTRADA DE FERRO	3,7455267	0	
Damolândia	Pequeno Porte I	2.724	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	9ª
Jesúpolis	Pequeno Porte I	2.123	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Ouro Verde de Goiás	Pequeno Porte I	4.057	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Petrolina de Goiás	Pequeno Porte I	9.573	1	1	0	CENTRAL	3,7392612	2	
Santa Rosa de Goiás	Pequeno Porte I	2.820	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
São Francisco de Goiás	Pequeno Porte I	6.378	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Taquaral de Goiás	Pequeno Porte I	4.026	0	1	0	CENTRAL	3,7392612	1	
Brazabrantes	Pequeno Porte I	3.992	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Caturai	Pequeno Porte I	5.184	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Guapó	Pequeno Porte I	19.545	1	1	0	CENTRAL	3,7392612	2	
Santo Antônio de Goiás	Pequeno Porte I	7.386	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	

Araçu	Pequeno Porte I	3.799	0	1	0	CENTRAL	3,7392612	1	
Itaguari	Pequeno Porte I	4.963	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Itauçu	Pequeno Porte I	7.736	0	1	0	CENTRAL	3,7392612	1	
Avelinópolis	Pequeno Porte I	2.868	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Campestre de Goiás	Pequeno Porte I	3.755	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Santa Bárbara de Goiás	Pequeno Porte I	6.149	0	0	0	CENTRAL	3,7392612	0	
Caiaapônia	Pequeno Porte I	16.507	1	1	0	SUDOESTE II	3,6691689	2	10 ^a
Doverlândia	Pequeno Porte I	6.956	1	0	0	SUDOESTE II	3,6691689	1	
Perolândia	Pequeno Porte I	2.964	0	0	0	SUDOESTE II	3,6691689	0	
Portelândia	Pequeno Porte I	3.280	0	0	0	SUDOESTE II	3,6691689	0	
Gouvelândia	Pequeno Porte I	4.390	0	0	0	SUL	3,6467937	0	11 ^a
Água Limpa	Pequeno Porte I	1.851	0	0	0	SUL	3,6467937	0	
Aloândia	Pequeno Porte I	1.973	0	0	0	SUL	3,6467937	0	
Cachoeira Dourada	Pequeno Porte I	7.782	0	1	0	SUL	3,6467937	1	
Inaciolândia	Pequeno Porte I	5.954	1	0	0	SUL	3,6467937	1	
Panamá	Pequeno Porte I	2.455	0	1	0	SUL	3,6467937	1	
Aragoiânia	Pequeno Porte I	11.890	1	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	12 ^a
Bonfinópolis	Pequeno Porte I	10.296	1	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Caldazinha	Pequeno Porte I	4.507	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Jandaia	Pequeno Porte I	6.272	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Leopoldo de Bulhões	Pequeno Porte I	8.745	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Cezarina	Pequeno Porte I	8.090	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Cromínia	Pequeno Porte I	3.883	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Indiara	Pequeno Porte I	17.061	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Mairipotaba	Pequeno Porte I	2.561	0	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	0	
Professor Jamil	Pequeno Porte I	3.649	1	0	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Varjão	Pequeno Porte I	3.716	0	1	0	CENTRO SUL	3,3841577	1	
Amorinópolis	Pequeno Porte I	3.007	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	13 ^a
Arenópolis	Pequeno Porte I	2.946	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Baliza	Pequeno Porte I	3.351	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Diorama	Pequeno Porte I	2.062	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Fazenda Nova	Pequeno Porte I	5.877	0	1	0	OESTE I	3,2585216	1	
Israelândia	Pequeno Porte I	2.560	1	1	0	OESTE I	3,2585216	2	
Ivolândia	Pequeno Porte I	2.693	0	1	0	OESTE I	3,2585216	1	
Moiporá	Pequeno Porte I	1.685	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	

Paletina de Goiás	Pequeno Porte I	3.132	0	0	0	OESTE I	3,2585216	0	
Cavalcante	Pequeno Porte I	9.589	0	1	0	NORDESTE I	3,2424591	1	14ª
Divinópolis de Goiás	Pequeno Porte I	4.457	0	0	0	NORDESTE I	3,2424591	0	
Monte Alegre de Goiás	Pequeno Porte I	6.692	0	0	0	NORDESTE I	3,2424591	0	
Teresina de Goiás	Pequeno Porte I	2.701	0	0	0	NORDESTE I	3,2424591	0	
Buriti de Goiás	Pequeno Porte I	2.732	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	15ª
Cachoeira de Goiás	Pequeno Porte I	1.405	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	
Córrego do Ouro	Pequeno Porte I	2.454	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	
Sanclerlândia	Pequeno Porte I	7.918	1	1	0	OESTE II	2,5179635	2	
São João da Paraúna	Pequeno Porte I	1.774	0	0	0	OESTE II	2,5179635	0	
Carmo do Rio Verde	Pequeno Porte I	9.710	0	1	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	16ª
Guarinos	Pequeno Porte I	2.161	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Ipiranga de Goiás	Pequeno Porte I	2.919	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Morro Agudo de Goiás	Pequeno Porte I	2.456	1	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	
Nova América	Pequeno Porte I	2.337	1	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	
Nova Glória	Pequeno Porte I	8.310	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Pilar de Goiás	Pequeno Porte I	2.328	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Rianópolis	Pequeno Porte I	3.980	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Santa Isabel	Pequeno Porte I	3.538	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Santa Rita do Novo Destino	Pequeno Porte I	2.689	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
São Luiz do Norte	Pequeno Porte I	4.837	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
São Patrício	Pequeno Porte I	2.143	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Vila Propício	Pequeno Porte I	5.815	0	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	0	
Itaguaru	Pequeno Porte I	4.904	1	1	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	2	
Campos Verdes	Pequeno Porte I	4.005	1	0	0	SÃO PATRÍCIO	2,2049829	1	16

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.
Protocolo 412137

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 04/2023, de 28 de setembro de 2023.

Pactua os instrumentais de Planejamento das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Caderno de Orientações sobre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Volumes 1 de 2012.

Considerando o Caderno de Orientação sobre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Volume 2 de 2012.

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - 2009.

Considerando - as Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar os Instrumentais de Planejamento das Ações do Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme anexos I, II e III, a serem utilizados para orientar os trabalhadores do SUAS na organização gerencial do trabalho social na Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023.

CAROLINA TAVARES ARAÚJO

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite

CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS/GO

Protocolo 412141

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Plano "Piloto" de Acompanhamento Familiar - PAF

Nome da pessoa de referência da família: _____

Objetivos a ser definido **com a família** _____

Vulnerabilidades/Demandas/necessidades da Família:

1. _____
2. _____
3. _____

Potencialidades:

1. _____
2. _____
3. _____

Ações/Estratégias a ser propostas a família:

1. _____
2. _____
3. _____

Compromissos/cominações: (Orienta-se que deve ser colocado qual o tipo de acompanhamento que vai ser ofertado a família, os dias os horários e o tempo de duração do acompanhamento)

Assinatura Técnica Responsável _____

Assinatura da pessoa de referência familiar _____

Data _____, _____ de _____ de _____

Obs: Informamos que a avaliação de resultado do acompanhamento familiar deve ser registrada no prontuário SUAS no item Planejamento e Evolução do Acompanhamento

Protocolo 412360

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANEJAMENTO "PILOTO" DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

Município: _____ Nome do CRAS: _____

Data _____, _____ de _____ de _____

Planejamento

Nome do (a) Coordenador(a) CRAS: _____

Nome dos técnicos da equipe do PAIF:

Técnicos de Nível Superior:

Técnicos de Nível Médio:

Período de Execução: _____

APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO PAIF (GERAL)
OBJETIVOS

2.1. Geral do Planejamento das Ações do PAIF

2.2. Específicos do Planejamento das Ações do PAIF

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PLANEJAMENTO DE AÇÕES (descrever quais ações são realizadas)

3.1. Acolhida



Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

3.2. Oficinas com Famílias

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

3.3. Ações Comunitárias

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

3.4. Ações Particularizadas

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

3.5. Encaminhamentos

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

Inserção de Famílias no PAIF

4.1. Atendimento (descrever uma pequena definição)

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

4.2. Acompanhamento (descrever uma pequena definição)

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

4.3. Visita Domiciliar (descrever uma pequena definição)

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

Avaliação do Plano (descrever uma pequena definição)

Qual Ação?	Quem vai executar?	Onde/local será realizada?	Por que será realizada/ objetivo?	Quando será realizada?	Como será realizada a atividade/detalhar?	O que será gasto/materiais, equipamentos etc.?

Protocolo 412386

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANEJAMENTO "PILOTO" DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
Capa (Sugerisse que a capa pode ter um desenho feito pelo próprio usuário escolhido em votação)

Nome do Grupo: _____
Nome do Orientador: _____
Contracapa
Nome do orientador: _____
Nome do Grupo: _____
Faixa etária do grupo: _____
Dia do encontro do Grupo: _____
Horário do grupo: _____



Número de participantes do grupo: _____
Nomes dos usuários (Recomendamos que os nomes devem ser iguais ao SISC):

1. _____
2. _____
3. _____

Planejamento

Percurso do grupo: _____
Nome do Eixo a ser trabalho pelo grupo: _____
(Recomenda-se colocar uma pequena definição do Eixo e qual seu objetivo)
Período de execução: de _____ a _____ de _____
Temas a serem trabalhados:
1º _____ Mês de execução _____
2º _____ Mês de execução _____
3º _____ Mês de execução _____

Desenvolvimento Diário

Data: _____, _____ de _____ de _____

Tema a ser desenvolvido: _____

Atividade proposta: _____

Objetivo da atividade: _____

Descrição da atividade: _____

(Orienta-se que seja feito um relato de como será realizada e quais matérias ser utilizado etc. Importante: esta descrição deve ser de forma breve e direta, de modo que qualquer pessoa consiga entender e realizar)

Assinatura dos participantes:

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____

Evolução da execução da atividade: _____

(Neste caso sugerisse que o Orientador Social deve relatar como a atividade ocorreu, pontos positivo e negativos, citar observações importantes ocorridas durante a execução da atividade para ser discutidas com os Técnicos de Referência e fazer avaliação final para ir comparando a evolução do grupo.)

Protocolo 412391

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS, através da pregoeira Kátia Maria Ribeiro, por meio da competência delegada pela Portaria nº 0205/2023 - SEDS, publicada no D.O.E-GO nº 24.083 de 18/7/2023, torna público aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, processo nº **202310319001002**, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos em pronto atendimento às diversas demandas desta Secretaria de Desenvolvimento Social, visando a publicidade dos programas sociais do Governo do Estado de Goiás, por um período de 12 meses, com abertura prevista para o **dia 06 de outubro de 2023, às 09h10min, FICA ADIADO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023 às 09h10min (horário de Brasília)** para alterações no Edital. Informamos que o novo edital estará sob o número sequencial **026/2023** e estará disponível dentro do prazo legal, no sítio da SEDS, www.social.go.gov.br e/ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br. Os interessados poderão em horário comercial obter mais informações na Gerência de Compras Governamentais, situada na Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco D, 1º Andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP.74.003-010, fone: (62) 3201-5342.
Goiânia, 05 de outubro de 2023.

Kátia Maria Ribeiro
Pregoeira.

Protocolo 412427

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 309, de 05 de outubro de 2023

Substitui servidor para as atribuições ordinárias sobre a autorização de uso das salas de espetáculos e espaços sob a administração da Secretaria de Estado da Cultura.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, nomeada pelo Decreto de 6 de setembro de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás 24.118, de 06 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Rodrigo Rodrigues de Oliveira, portador do CPF nº XXX.446.671-XX, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura**, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as atribuições contidas no "Art. 2º da Portaria Nº 81, de 17 de março de 2023", publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás 24.005, de 21 de março de 2023, em substituição à servidora Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas, CPF nº XXX.864.831-XX.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 412394

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

RESOLUÇÃO CIB

Resolução nº 04/2023, de 28 de setembro de 2023.

Pactua os instrumentais de Planejamento das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Caderno de Orientações sobre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial, Volumes 1 de 2012.

Considerando o Caderno de Orientação sobre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Volume 2 de 2012.

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - 2009.

Considerando – as Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar os Instrumentais de Planejamento das Ações do Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme anexos I, II e III, a serem utilizados para orientar os trabalhadores do SUAS na organização gerencial do trabalho social na Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Caroline Tavares Araújo

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

assinado eletronicamente

Ana Carolina Palhares Ribeiro

Presidente do Colegiado estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Subsecretário (a)**, em 03/10/2023, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52370461** e o código CRC **D3094A06**.

SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202310319003934



SEI 52370461

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

RESOLUÇÃO CIB

Resolução nº 05/2023, de 07 de novembro de 2023.

Pactua a utilização do Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, Registro Mensal de Atendimentos - RMA e do Prontuário SUAS pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Considerando a Portaria n.º 430, de 3 de dezembro de 2008.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS).

Considerando a Lei n.º 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto n.º 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a Lei Estadual N.º 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de “Orientações Técnicas Sobre o PAIF – Volume 2 – 1ª Edição. Brasília, 2012.

Considerando Resolução CIB n.º 10, de 30 de novembro de 2021.

Considerando Resolução CIB n.º 03, de 28 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - PACTUAR a utilização do Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS para o cadastramento da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

§1º Os(as) trabalhadores(as) deverão ser cadastrados(as) na aba “Órgãos Governamentais”, opção “Outras”, criando a denominação “equipe de proteção social especial”.

Art. 2º - PACTUAR a utilização do Registro Mensal de Atendimentos - RMA pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial conforme Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023.

§1º O Registro Mensal de Atendimento da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor terá como base o Registro Mensal de Atendimentos do CREAS do Sistema Nacional de Informação do SUAS/Rede SUAS.

§2º O Registro Mensal de Atendimentos da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor será realizado em formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

§4º O trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês deverá ser enviado até o último dia do mês subsequente.

Art. 3º - PACTUAR a obrigatoriedade de utilização do Prontuário SUAS físico pelas equipes de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

Art. 4º - Para o cadastramento dos trabalhadores da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor no CADSUAS e o preenchimento do registro mensal de atendimento disponibilizado pela SEDS, a gestão municipal deverá formalizar a implantação da equipe por meio de formulário específico (Anexo 1) encaminhado à SEDS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ

Membro titular da Comissão Intergestores
Bipartite

CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social

COEGEMAS/GO

Anexo I – Termo de Implantação

EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VINCULADA AO ÓRGÃO GESTOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo de Implantação estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da implantação de equipe de referência de proteção social especial vinculada ao Órgão Gestor, para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Biparte – CIB, Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2023, é autorizada para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão:

2.1.1 Composição de equipe de referência de Proteção Social Especial vinculada ao Órgão Gestor com, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias ou indivíduos.

2.1.2 Ofertar, no mínimo, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de(o) (MUNICÍPIO)

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____

Resolução nº _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO**, Usuário **Externo**, em 16/11/2023, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ**, **Superintendente em Substituição**, em 16/11/2023, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53772962** e o código CRC **B62925B8**.

SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202310319003934



SEI 53772962

Secretaria de Estado da Economia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 1941/2023 - JULP e revisão fiscal de folhas 196-206 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE Av Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terreo st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139).

RAZÃO SOCIAL: MARIO CESAR LOPES BARBOSA
CPF: XXX.863.121-XX

PROCESSO Nº : 4011900715011

Protocolo 419876

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 1947/2023 - JULP e revisão fiscal de folhas 217-219/223-228 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE Av Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terreo st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139).

RAZÃO SOCIAL: R A PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
CGC: 13.324.127/0001-08

PROCESSO Nº : 4011902039803

Protocolo 419877

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 2455/2023 - JULP e revisão fiscal de folhas 214-317/328-338 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE Av Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terreo st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139).

RAZÃO SOCIAL: ASTER PETROLEO LTDA
CCE: 10.359.272-5
CGC: 02.377.759/0016-08

PROCESSO Nº : 4012100996510

Protocolo 419878

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 2680/2022 - JULP e revisão fiscal de folhas 30-36 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE Av Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terreo st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139).

RAZÃO SOCIAL: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA
CCE: 10.519.766-1
CGC: 59.717.553/0006-17

PROCESSO Nº : 4012200599114

Protocolo 419879

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 1867/2023 - JULP e revisão fiscal de folhas 39-40/44-47 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE Av Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terreo st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139).

RAZÃO SOCIAL: FERNANDES ENCOMENDAS E CARGAS
EIRELI - ME
CCE: 10.676.903-0
CGC: 26.555.759/0001-24

PROCESSO Nº : 4012100421887

Protocolo 419880

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 1225/2022 - JULP e revisão fiscal de folhas 583-585/586-587 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE Av Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terreo st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139).

RAZÃO SOCIAL: JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL
LTDA
CGC: 01.329.776/0001-12

PROCESSO Nº : 4012000602804

Protocolo 419881

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO CIB

Resolução nº 05/2023, de 07 de novembro de 2023.

Pactua a utilização do Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS, Registro Mensal de Atendimentos - RMA e do Prontuário SUAS pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goias, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Considerando a Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de "Orientações Técnicas Sobre o PAIF - Volume 2, 1ª Edição, Brasília, 2012

Considerando Resolução CIB nº 10, de 30 de novembro de 2021.
Considerando Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - PACTUAR a utilização do Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS para o cadastramento da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

§1º Os(as) trabalhadores(as) deverão ser cadastrados(as) na aba "Órgãos Governamentais", opção "Outras", criando a denominação "equipe de proteção social especial".

Art. 2º - PACTUAR a utilização do Registro Mensal de Atendimentos - RMA pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial conforme Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023.

§1º O Registro Mensal de Atendimento da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor terá como base o Registro Mensal de Atendimentos do CREAS do Sistema Nacional de Informação do SUAS/Rede SUAS.

§2º O Registro Mensal de Atendimentos da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor será realizado em formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

§4º O trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês deverá ser enviado até o último dia do mês subsequente.

Art. 3º - PACTUAR a obrigatoriedade de utilização do Prontuário SUAS físico pelas equipes de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

Art. 4º - Para o cadastramento dos trabalhadores da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor no CADSUAS e o preenchimento do registro mensal de atendimento disponibilizado pela SEDS, a gestão municipal deverá formalizar a implantação da equipe por meio de formulário específico (Anexo 1) encaminhado à SEDS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ
Membro titular da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO
Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS/GO

Anexo I - Termo de Implantação

EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VINCULADA AO ÓRGÃO GESTOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo de Implantação estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da implantação de equipe de referência de proteção social especial vinculada ao Órgão Gestor, para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Biparte - CIB, Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2023, é autorizada para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão:

2.1.1 Composição de equipe de referência de Proteção Social Especial vinculada ao Órgão Gestor com, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias

2.1.2 Ofertar, no mínimo, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de(o) (MUNICÍPIO)

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____

Resolução nº _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ
Membro Titular da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO
Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS/GO

<#ABC#420031#25#487568/>

Protocolo 420031

Extrato do Contrato nº 45/2023-SEDS

Processo n.º 202310319002823.

Objeto: Auxílio financeiro mensal na forma de pagamento das contas de água e tratamento de esgoto, das entidades e hospitais filantrópicos habilitadas em Chamamento Público.

Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2023, com prorrogação automática.

Partes: Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ÁGUAS DE IPAMERI S.P.E S/A. CNPJ sob nº 43.547.497/0001-75.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 420066

Secretaria de Estado de Comunicação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023-SECOM	
1. Processo Administrativo nº	202300005027024, de 23/10/2023
2. Modalidade de licitação:	Dispensa de Licitação
3. Espécie:	Prestação de serviços
4. Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais, reserva de hotéis (hospedagens), aluguel de veículos no Brasil (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, pelo período de 6 (seis) meses., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA
5. Vigência:	6 (seis) meses, de 17 de novembro de 2023 a 16 de maio de 2023.
6. Valor total	R\$ 49.801,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

RESOLUÇÃO CIB

Resolução nº 06/2023, de 28 de novembro de 2023.

Pactua a prorrogação do Plano Estadual de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social do Estado de GOIÁS (2020-2023), bem como pactua novos temas para o ano de 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada de forma híbrida, em 28 de novembro de 2023, e

Considerando que a educação permanente na assistência social, prevista no artigo 6º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integra o conjunto de ações da Gestão do Trabalho no SUAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, onde em seu item V estabelece as diretrizes para a política nacional de capacitação;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução Nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS;

Considerando a publicização do Regimento Interno do Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Goiás, aprovado em Reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023, que constitui e normatiza a organização, funcionamento e atribuições do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, no Estado de Goiás, e dá outras orientações, conforme as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e por todo o desenvolvimento da Política Nacional e Estadual de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite -CIT, que define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 08, de 06 de dezembro de 2018, da CIT, que pactua diretrizes e ações para oferta de apoio técnico no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 03, 19 de fevereiro de 2019, do CNAS, que aprova ações e estratégias para oferta de apoio técnico para gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução do nº 02, de 07 de fevereiro de 2020, do CEAS/GO, que aprova o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Goiás, para o quadriênio de 2020-2023;

Considerando a Lei nº 19.017, de 2015, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Goiás - SUAS-GO e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Goiás (2020 – 2023) até o final do ano de 2024.

Art. 2º. Pactuar os novos temas para o ano de 2024, em complemento aos pactuados no Plano citado no artigo anterior, considerando a aprovação do NEEP SUAS Goiás.

Art. 3º. O planejamento das Ações de Apoio Técnico e Educação Permanente, que passa a ser parte integrante do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Goiás - Ano 2023/2024 será publicado posteriormente considerando o Art. 2º dessa resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ
Membro titular da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO
Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

07/12/2023, 08:34

SEI/GOVERNADORIA - 54349034 - Resolução CIB

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023.

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ**, **GERENTE**, em 06/12/2023, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54349034** e o código CRC **190E04F9**.

SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202310319003934



SEI 54349034



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

RESOLUÇÃO CIB

Resolução nº 07/2023, de 28 de novembro de 2023.

Parâmetros para atuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Goiás na relação interinstitucional com o Sistema de Justiça, órgãos de Defesa e Garantia de Direitos e outras políticas públicas.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada de forma híbrida, em 28 de novembro de 2023, e

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 203 e 204 que descreve a Assistência Social como política pública universal e não contributiva;

Considerando a Lei nº 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS que editou os objetivos da Assistência Social enquanto normatização e direito do cidadão;

Considerando a Resolução nº 269/2006 que aprovou a NOB-RH / SUAS, nos aspectos de gestão e valorização dos trabalhadores do SUAS;

Considerando a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com a promulgação da Lei nº 12.345/2011 trazendo diretrizes de funcionamento enquanto política pública efetiva;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS que trouxe parâmetros para a relação das equipes do SUAS e o Sistema de Justiça, compreendendo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

Considerando a Resolução CNAS nº 119/2023 que normatizou os parâmetros de atuação da rede socioassistencial com os órgãos de Justiça e demais órgãos de Defesa e Garantia de Direitos;

Considerando as demandas advindas das demais políticas públicas que não correspondem à Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar, no âmbito do Estado de Goiás, os parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo MDS e CNAS, no que diz respeito aos pleitos e solicitações trazidas ao Sistema Único de Assistência Social, em todos os municípios goianos, pelo Sistema de Justiça compreendendo as Comarcas, sedes do Ministério Público e Defensorias Públicas.

Art. 2º – Pactuar que as equipes de referência do SUAS tenham autonomia no processo de trabalho social a ser desenvolvido com as famílias e indivíduos, dos instrumentos técnico-operativos de intervenção e produção de documentos, conforme preconizam as normativas do SUAS à situação concreta a serem utilizados em resposta às solicitações e requisições do Sistema de Justiça e de Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 3º – Dar ampla divulgação desta Resolução para os órgãos gestores da Política de Assistência Social, controle social, Poder Judiciário, compreendendo ainda o Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ
Membro titular da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO
Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO, Usuário Externo, em 06/12/2023, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ, GERENTE, em 06/12/2023, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54350118 e o código CRC 07421BDE.

SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 -



Referência: Processo nº 202310319003934



SEI 54350118

Considerando a Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite -CIT, que define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 08, de 06 de dezembro de 2018, da CIT, que pactua diretrizes e ações para oferta de apoio técnico no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 03, 19 de fevereiro de 2019, do CNAS, que aprova ações e estratégias para oferta de apoio técnico para gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução do nº 02, de 07 de fevereiro de 2020, do CEAS/GO, que aprova o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Goiás, para o quadriênio de 2020-2023;

Considerando a Lei nº 19.017, de 2015, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Goiás - SUAS-GO e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Goiás (2020 - 2023) até o final do ano de 2024.

Art. 2º. Pactuar os novos temas para o ano de 2024, em complemento aos pactuados no Plano citado no artigo anterior, considerando a aprovação do NEEP SUAS Goiás.

Art. 3º. O planejamento das Ações de Apoio Técnico e Educação Permanente, que passa a ser parte integrante do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Goiás - Ano 2023/2024 será publicado posteriormente considerando o Art. 2º dessa resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ
Membro Titular da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO
Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de
Assistência Social COEGEMAS/GO

Protocolo 425471

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 07/2023, de 28 de novembro de 2023.

Parâmetros para atuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Goiás na relação interinstitucional com o Sistema de Justiça, órgãos de Defesa e Garantia de Direitos e outras políticas públicas.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada de forma híbrida, em 28 de novembro de 2023, e

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 203 e 204 que descreve a Assistência Social como política pública universal e não contributiva;

Considerando a Lei nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS que editou os objetivos da Assistência Social enquanto normatização e direito do cidadão;

Considerando a Resolução nº 269/2006 que aprovou a NOB-RH / SUAS, nos aspectos de gestão e valorização dos trabalhadores do SUAS;

Considerando a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com a promulgação da Lei nº 12.345/2011 trazendo diretrizes de funcionamento enquanto política pública efetiva;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS que trouxe parâmetros para a relação das equipes do SUAS e o Sistema de Justiça, compreendendo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

Considerando a Resolução CNAS nº 119/2023 que normatizou os parâmetros de atuação da rede socioassistencial com os órgãos de

Justiça e demais órgãos de Defesa e Garantia de Direitos;

Considerando as demandas advindas das demais políticas públicas que não correspondem à Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar, no âmbito do Estado de Goiás, os parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo MDS e CNAS, no que diz respeito aos pleitos e solicitações trazidas ao Sistema Único de Assistência Social, em todos os municípios goianos, pelo Sistema de Justiça compreendendo as Comarcas, sedes do Ministério Público e Defensorias Públicas.

Art. 2º - Pactuar que as equipes de referência do SUAS tenham autonomia no processo de trabalho social a ser desenvolvido com as famílias e indivíduos, dos instrumentos técnico-operativos de intervenção e produção de documentos, conforme preconizam as normativas do SUAS à situação concreta a serem utilizados em resposta às solicitações e requisições do Sistema de Justiça e de Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 3º - Dar ampla divulgação desta Resolução para os órgãos gestores da Política de Assistência Social, controle social, Poder Judiciário, compreendendo ainda o Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023.

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ
Membro Titular da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO
Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de
Assistência Social COEGEMAS/GO

Protocolo 425473

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 383/2023, de 06 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº 20.491/2019 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Avaliação de Bens Intangíveis nos termos que dispõe o Decreto nº 9.279, de 30 de julho de 2018, e a Instrução Normativa nº 003 de 25 de junho de 2019, com as seguintes atribuições:

I - Proceder a avaliação inicial de bens intangíveis que não tenham sido reconhecidos e registrados no sistema de patrimônio do Estado de Goiás;

II - Elaborar Laudo técnico a respeito da avaliação inicial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
- b) classificação do bem, conforme artigo 2º da Instrução Normativa;
- c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- d) classificação de vida útil do bem, conforme artigo 9º da Instrução Normativa;
- e) vida útil remanescente do bem; f) data da avaliação; g) valor do bem avaliado; e
- h) identificação do(s) responsável(is) pela avaliação.

III - Encaminhar, via processo SEI, o Laudo técnico de avaliação inicial à setorial de patrimônio do órgão responsável pela política do bem intangível, para o registro e tombamento do bem.

IV - Definir, de acordo com a especificidade de cada classe de bem intangível, a periodicidade da sua reavaliação.

V - Proceder a reavaliação de bens intangíveis; e

VI - Encaminhar, via processo SEI, à setorial de patrimônio as informações dos bens reavaliados para inserção no sistema e cálculo do valor reavaliado do bem intangível.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar a avaliação de bens móveis desta Pasta, os seguintes servidores:

- FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº xxx.166.201-xx, Técnico em Gestão Pública, que presidirá a Comissão;
- PAULO MARCOS SOARES RODRIGUES, CPF nº xxx.369.551-xx, Gestor de Tecnologia da Informação;
- VERA LUCIA FERREIRA SOUSA MARIANO, CPF nº xxx.672.211-xx, Assistente de Gestão Administrativa
- KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO, CPF nº xxx.029.171-xx, Agente de Segurança Socioeducativo;
- ROBSON DE PAULA RODRIGUES, CPF nº xxx.116.621-xx, Assessor A3;

DESPACHO Nº 1495/2023/ECONOMIA/GELC-11947

Tendo em vista a instrução processual, ACATO o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora para os **Itens 01 e 03** a empresa **MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº 52.514.891/0001-06 e para o **item 02** a empresa **LUFE COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 46.994.131/0001-32 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, no valor total de **R\$ 95.981,00** (noventa e cinco mil novecentos e oitenta e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	DISCO RÍGIDO HD	MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA	39.000,00
02	DISCO RÍGIDO SSD	LUFE COMÉRCIO LTDA	45.236,00
03	DISCO RÍGIDO SSD	MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA	11.745,00

Em face do exposto, HOMOLOGO o presente certame licitatório de conformidade com o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

GOIÂNIA, 05 de dezembro de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 378, DOE Nº 24.150 de 27 de outubro de 2023

Protocolo 425340

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023

PROCESSO Nº: 202300004024523 de 15/03/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Chefe de Gabinete Danilo Caetano Soares Cardoso.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2021, Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 2.093.947,67 (dois milhões, noventa e três mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2023.17.04.28.846.0100.7104.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 0030, no valor de R\$ 34.899,13 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos), emitida em 23/11/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 08/12/2024 até 07/12/29.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

GESTOR DO CONTRATO: LEONARDO RIOS CARNEIRO - Portaria SGI nº 724/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 425352

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 513/ 2023

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos

contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

O indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ

Nome Empresarial

52841876000164

LABORATORIO DE PRODUCAO DE MUDAS DE ORQUIDEAS INOVA SIMPLES (I.S.)

Protocolo 425317

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 06/2023, de 28 de novembro de 2023.

Pactua a prorrogação do Plano Estadual de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social do Estado de GOIÁS (2020-2023), bem como pactua novos temas para o ano de 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada de forma híbrida, em 28 de novembro de 2023, e

Considerando que a educação permanente na assistência social, prevista no artigo 6º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integra o conjunto de ações da Gestão do Trabalho no SUAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, onde em seu item V estabelece as diretrizes para a política nacional de capacitação;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução Nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS;

Considerando a publicização do Regimento Interno do Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Goiás, aprovado em Reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023, que constitui e normatiza a organização, funcionamento e atribuições do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, no Estado de Goiás, e dá outras orientações, conforme as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e por todo o desenvolvimento da Política Nacional e Estadual de Assistência Social.